



Excelentíssimo Senhor

Vereador João Paulo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 17 de novembro de 2022.

Mensagem nº ___/2022

Senhor Presidente,

É com muito respeito que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo o reajuste do salário dos Agentes de Saúde e Endemias, conforme discriminação nos documentos apensos e justificativa a seguir.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, fixar a remuneração de servidores.

Assim, tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, pleiteando a autorização legislativa para a alteração do salário dos Agentes de Saúde e Endemias, acrescentando o adicional de insalubridade, considerando que as atribuições e peculiaridades dos referidos servidores encontram-se estabelecidas na Emenda Constitucional 120/2022.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando a saúde pública neste município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu



PROJETO DE LEI Nº 322/2022

EMENTA: Reajusta valores de vencimento-base dos Agentes de Saúde e Endemias do Município de Xexéu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Xexéu, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O piso salarial do quadro permanente de agentes de saúde e endemias do Município de Xexéu será reajustado para dois salários mínimos, sendo pago de forma retroativa ao mês de maio do ano de 2022.

§1º. Será concedido adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o valor da remuneração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Xexéu, 17 de novembro de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu – PE

